

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.617/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 3.605/2024 que dispõe sobre a ampliação de vagas para o cargo comissionado de Assessor de Secretaria/Cuidador Social, em atendimento à determinação judicial.”

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.605/2024, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica alterado o número de vagas do Cargo de Assessor de Secretaria/Cuidador Social, constante no item 9 da Lei n. 3.146/2022, passando a ter 9 (nove) vagas, conforme descrito no quadro abaixo:”

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS			
Código	Símbolo	DENOMINAÇÃO: Cargo Comissionado ou Função Gratificada	Vagas
09.0.10	CC - 10	Assessor de Secretaria/Cuidador Social	09

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora-Geral do Município

Renilton Costa da Silva
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Turismo
Protocolo 20512

LEI MUNICIPAL Nº 3.613/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI - As disposições gerais.

CAPITULO I

AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Municipalizar todo o ensino fundamental, do primeiro até o quinto ano (se for o caso);

III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V - Reestruturar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Melhorar a infraestrutura urbana;

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

VI - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IX - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da Administração Direta ou da Administração Indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - Modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XIII - Conveniente: o Órgão ou a entidade da Administração Pública Indireta do Governo Municipal, e as entidades privadas, com

os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

XV - Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;

XVI - Transferência: as realocações de recursos entre as categorias econômicas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).

XVII - Alteração de elementos de despesas: são as realocações de recursos entre os elementos de despesas dentro de uma mesma unidade orçamentária do mesmo programa, da mesma ação, da mesma categoria econômica e da mesma modalidade.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentário por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos ou autarquias.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentário Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:

a) Anexo dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

b) evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

c) resumo das receitas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) resumo das despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos; Receita e despesa, dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

e) receitas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

f) despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

g) despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

h) recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, por órgão;

i) programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

j) resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subsunção e programa;

k) fontes de recursos por grupos de despesas; e
l) despesas dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º Os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo: a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, de investimento ou da seguridade social.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 7º desta Lei, será identificada pelo dígito "9" no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no anexo de metas fiscais desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentário e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, as despesas de natureza:

- I - Financeira;
- II - Primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas no anexo específico citado no inciso anterior;
- III - Outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Aplicações diretas - 90;
- II - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- III - Transferências a União - 20;
- IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30 e
- V - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio - 71.

Art. 7º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício e Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares e riscos repetitivos com sazonalidade conhecida (secas, inundações, epidemias, etc.).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2025, (2º semestre) poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações insuficientes e caso haja necessidade em conformidade com o Anexo de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 3º Os recursos de Reserva de Contingência, poderá ser aprovada, no limite de 2% (dois por cento), da receita líquida realizada no exercício anterior, conforme o critério equitativo de programação do Município.

§ 4º As emendas individuais do Projeto de Lei Orçamentário serão aprovadas no limite de 2% (dois) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a

ações e serviços públicos na área de saúde, nos termos do § 2º do art. 7 desta Lei.

§ 5º É obrigação do Município à execução orçamentária e financeira das programações estabelecidas a que se refere o parágrafo § 4º desta consolidação, no montante correspondente de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida auferida da receita anterior.

§ 6º O cumprimento das disposições orçamentárias, deverá obedecer e observar, as disposições desta lei, os valores remanescentes provenientes das programações orçamentárias previstas no parágrafo terceiro para fins de cumprimento até o limite de 1% (um por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o *caput* do art. 169, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 8º Se for verificado que a reaproximação da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos no § 4º deste artigo, poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do município.

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social.

Parágrafo Único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e Autarquias.

§ 1º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes, apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito, a um servidor municipal.

§ 2º Serão divulgados na internet, pelo Poder Executivo, ao menos:

- I - As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II - O Projeto de Lei Orçamentário e seus anexos;
- III - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentário, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário.

Art. 12. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13. Em atendimento ao disposto no art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a inclusão de projetos na Lei Orçamentária Anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano-Plurianual para o período 2022 - 2025, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 14. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência ou subvenções com recursos do Tesouro Municipal que beneficiará as entidades privadas de fins não econômicos, organizações da sociedade civil e de interesse público, as entidades públicas, de finalidades filantrópicas e assistenciais, voltadas para ações nas áreas de educação, saúde, idoso, criança e adolescente, recreativas, culturais, esportivas e de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização, em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da liberação dos recursos, na forma estabelecida pelo Controle Interno, ou na falta desta, segundo as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou de normativas específicas do Governo Federal.

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos;

III - Do orçamento fiscal; e

IV - Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.

Art. 16. As categorias de programação, referidas no art. 3º, § 3º desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 17. As categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução e para remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 18. Se o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 30 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município.

II - Outras despesas correntes de caráter inadiável; e

III - Despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e Fiscal e às consideradas prioritárias no projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2024.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº

101, de 2000.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual para 2025 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, transpor ou transferir recursos nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 21. Durante a execução orçamentária de 2025 o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025.

Art. 22. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Art. 24. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 25. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 23 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 12 desta lei.

Art. 26. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentário de 2025:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2025 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir a remuneração dos servidores, conceder vantagens e auxílios, terceirizar as atividades meio e fim da Administração Pública Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 13.429/2017, abertura de concurso público na substituição de servidores na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2025, desde que compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e realização de impacto orçamentário no exercício em que ocorrer e nos dois seguintes.

§ 3º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 29. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Executivo Municipal adotará, em ordem de prioridade, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - Eliminação de despesas com horas extras;
- II - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 31. Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal em vigência, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o de número: "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 32. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 28 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 28 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - For observado o limite previsto no art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda o fomento a atividades culturais e esportivas. Poderá também beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 34. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º Serão incluídos no Projeto do Orçamento para 2025:

I - A demanda popular apurada em Reuniões Comunitárias e apuradas por meio da Conferência Municipal do Orçamento Participativo, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 010 de 14/10/98.

II - Destinação de 2% (dois por cento) sobre os recursos destinados à educação para atendimento da APAE - Associação dos Paes e Amigos dos Excepcionais e AMMTC - Associação de Meninos e Meninas de Trabalhadores de Cerejeiras e às Creches do Município de Cerejeiras, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 006 de 16/09/96.

III - Destinação de recursos para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 008 de 16/04/98.

IV - Destinação de recursos para apoio ao Agronegócio do Município.

§ 3º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

§ 4º O repasse previsto no inciso II deste artigo, destinado para APAE poderá custear a contratação de profissionais. **(Redação acrescentada pela Emenda Aditiva nº 001/2024-CMC, aprovada pelo plenário em 24 de junho de 2024.)**

§ 5º Fica previsto o de repasse de cestas básicas, mediante o credenciamento por meio de laudo médico, para os pacientes em tratamento de Câncer com incapacidade laborativa e aos autistas com graus 2 e 3. **(Redação acrescentada pela Emenda Aditiva nº 001/2024-CMC, aprovada pelo plenário em 24 de junho de 2024.)**

Art. 38. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 39. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o art. 4º, § 1º e § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 42. No decorrer da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou redimensionar tanto no Plano Plurianual quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, novos projetos ou programas, de caráter benéfico ao Município, desde que tais projetos ou programas sejam financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 43. O Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentário não seja aprovado e sancionado até 30 de dezembro de 2024 a programação relativa serviços da dívida poderão ser executados, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Renilton Costa da Silva
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Turismo
Protocolo 20513

DECRETO N.º 342/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Edilene dos Santos aprovada em Concurso Público no cargo de Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Edilene dos Santos

Cargo: Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20439

DECRETO N.º 357/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Licença para Atividade Política ao servidor Adalmir Cassiano de Almeida, cadastro nº 38857, nomeado no cargo de Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem, lotado na SEMSAU, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Processo Protocolado sob o nº 4194/2024;
Considerando a Lei Municipal nº. 1900/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Licença para Atividade Política ao servidor Adalmir Cassiano de Almeida, cadastro nº 38857, nomeado no cargo de Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem, lotado na SEMSAU, para participar do

Processo Eleitoral 2024, a partir de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único: O Servidor deve comprovar sua aprovação em convenção partidária até o prazo de 15 de agosto de 2024, sob pena de revogação da desincompatibilização concedida.

Art. 2º A Licença será referente ao período de 05/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 20458

PORTARIA N° 036 de 05 de julho de 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia Elétrica com o fornecimento de materiais e serviços.

Digproc nº 3694/2024

Fiscal Titular: Maria Lourença Almeida da Silva

CPF: ***.564.921-**

Fiscal Suplente: Gretiane Ferreira Gonçalves

CPF: ***.041.262-**

Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

Ederson Lope
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 20460

DECRETO N.º 341/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração a pedido, da servidora Cidelina Rodrigues de Almeida Ribeiro do cargo comissionado de Assessor do Centro do Idoso, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora Cidelina Rodrigues de Almeida Ribeiro do cargo comissionado de Assessor do Centro do Idoso, Cód. 09.0.19 - CC - 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município

Protocolo 20462

DECRETO N.º 364/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração a pedido, da servidora Gercimara Alves Barbosa do cargo comissionado de Assessor - Gabinete da Prefeita, lotada no Gabinete da Prefeita.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora Gercimara Alves Barbosa Ribeiro do cargo comissionado de **Assessor - Gabinete da Prefeita**, Cód. 0201.0.02 - CC - 03, lotada no Gabinete da Prefeita, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 20475

DECRETO N.º 358/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Licença para Atividade Política ao servidor Sebastião Sampaio, cadastro nº 23833, nomeado no cargo de Ag. Gestão Pub./ Ag. Administ., lotado na SEMAP, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Processo Protocolado sob o nº 4154/2024;
Considerando a Lei Municipal nº. 1900/2011;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido **Licença para Atividade Política** ao servidor Sebastião Sampaio, cadastro nº 23833, nomeado no cargo de Ag. Gestão Pub./Ag. Administ., lotado na SEMAP, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único: O Servidor deve comprovar sua aprovação em convenção partidária até o prazo de 15 de agosto de 2024, sob pena de revogação da desincompatibilização concedida.

Art. 2º A Licença será referente ao período de 05/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20477

DECRETO N.º 360/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Licença para Atividade Política a servidora Sílvia Elaine Augustinhaki, cadastro nº 15261, nomeada no cargo de Prof. Mag./ Ed.Inf. e Ser. Inic., lotada na SEMED, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Processo Protocolado sob o nº 4155/2024;
Considerando a Lei Municipal nº. 1900/2011;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido **Licença para Atividade Política** a servidora Sílvia Elaine Augustinhaki, cadastro nº 15261, nomeada no cargo de Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic., lotada na SEMED, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único: A Servidora deve comprovar sua aprovação em convenção partidária até o prazo de 15 de agosto de 2024, sob pena de revogação da desincompatibilização concedida.

Art. 2º A Licença será referente ao período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal
Protocolo 20478

DECRETO N.º 365/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Eliziane Aparecida Rech Nobre no cargo comissionado de Assessor de Secretaria/Cuidador Social Cód 04.1.10 CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Eliziane Aparecida Rech Nobre**, inscrita no CPF nº 603.349.082-72 e portadora do RG nº 1745774 SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor de Secretaria/Cuidador Social**, Cód. 04.1.10 - CC - 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 20487

DECRETO N.º 355/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Licença Prêmio 03 (três) meses do servidor José de Souza Britto referente ao período aquisitivo de 11/09/2005 a 10/09/2010.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio Parcial ao servidor José de Souza Britto, cadastro nº 15091, nomeado no cargo de **Ag. de Serv. Portaria**, lotado na SEMED.

Art. 2º A Licença referente ao período aquisitivo de 11/09/2005 a 10/09/2010, será gozada da seguinte forma, 90 (noventa) dias, do dia 03/06/2024 a 01/09/2024, e a afluência dos dias remanescente em período posterior.

Art. 3º De acordo com o art. nº 236 da Lei Municipal nº 1900/2011.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2024.

Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20488

DECRETO N.º 363/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Veroneide de Souza Lima Ferraz no cargo comissionado de Coordenador Geral de Programa Cód 07.0.04 CC 4, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora Veroneide de Souza Lima Ferraz, inscrita no CPF nº ***.064.722-** e portadora do RG nº 895*** SSP/RO, para exercer o cargo comissionado **Coordenador Geral de Programa Cód 07.0.04 CC 4**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 20489

DECRETO N.º 352/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração da servidora Diandra Borges Brecher do cargo comissionado de Coordenador do Serviço de Convivência, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Diandra Borges Brecher do cargo comissionado de Coordenador do Serviço de Convivência, Cód. 09.0.08 - CC - 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 20490

DECRETO N.º 353/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Diandra Borges Brecher no cargo comissionado de Diretor - Casa de Acolhimento Cód 09.0.05 CC 05, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Diandra Borges Brecher**, inscrita no CPF nº ***.541.442-** e portadora do RG nº 204.*** SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de **Diretor - Casa de Acolhimento**, Cód. 09.0.05 - CC - 05, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 20491

DECRETO N.º 350/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração da servidora Marly Alves Teixeira do cargo comissionado de Assessor de Secretaria/Cuidador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Marly Alves Teixeira do cargo comissionado de Assessor de Secretaria/Cuidador Social, Cód. 09.0.10 - CC - 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 20492

DECRETO N.º 351/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Marly Alves Teixeira no cargo comissionado de Coordenador do Serviço de Convivência Cód 09.0.08 CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Marly Alves Teixeira**, inscrita no CPF nº ***.137.542-** e portadora do RG nº 743*** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador do Serviço de Convivência**, Cód. 09.0.08 - CC - 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município

Protocolo 20493

DECRETO N.º 348/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração da servidora Adenise Adejane Marques Moreira do cargo comissionado de Diretor - Casa de Acolhimento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Adenise Adejane Marques Moreira do cargo comissionado de Diretor - Casa de Acolhimento, Cód. 09.0.05 - CC - 05, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município

Protocolo 20494

DECRETO N.º 349/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Adenise Adejane Marques Moreira no cargo comissionado de Coordenador do CRAS Cód 09.0.17 CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora Adenise Adejane Marques Moreira, inscrita no CPF nº ***.447.402-** e portadora do RG nº 143.5*** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador do CRAS**, Cód. 09.0.17 - CC - 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 05/07/2024.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município

Protocolo 20495

DECRETO N.º 359/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Licença para Atividade Política ao servidor Valdir Carlos da Silva, cadastro nº 23833, nomeado no cargo de Tec Nivel Superior II/Contador, lotado na SEMAP, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Processo Protocolado sob o nº 4127/2024;
Considerando a Lei Municipal nº. 1900/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido **Licença para Atividade Política** ao servidor Valdir Carlos da Silva, cadastro nº 29981, nomeado no cargo de Tec Nivel Superior II/Contador, lotado na SEMAP, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único: O Servidor deve comprovar sua aprovação em convenção partidária até o prazo de 15 de agosto de 2024, sob pena de revogação da desincompatibilização concedida.

Art. 2º A Licença será referente ao período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20499

DECRETO N.º 354/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Dhieiki França Moreira aprovado em Concurso Público no cargo de Agente de Serviços - Monitor de Transporte Escolar.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Dhieiki França Moreira

Cargo: Agente de Serviços - Monitor de Transporte Escolar

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20501

DECRETO N.º 343/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Jaqueline Costa Silva no cargo comissionado de Assessor do Centro do Idoso Cód 11.0.06 CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Jaqueline Costa Silva**, inscrita no CPF nº ***.384.872-** e portadora do RG nº 1470*** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor do Centro do Idoso**, Cód. 09.0.19 - CC - 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 20503

DECRETO N.º 330/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre concessão de licença a servidora **Cleusa Alves Pessoa**, para cuidar de ente familiar em tratamento de saúde, no período de 01/07/2024 a 30/09/2024.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica CONCEDIDA licença para cuidar de ente familiar em tratamento de saúde a servidora **Cleusa Alves Pessoa**, cadastro nº 31224, nomeada no cargo de **Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, na forma no Art. 135 da Lei Municipal nº 1.900/2011.

Art. 2º A licença perdurará pelo período de 90 (noventa) dias, e poderá ser prorrogada mediante nova análise da situação do requerente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 27 de junho de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 20504

DECRETO N.º 361/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Licença para Atividade Política ao servidor **Reinaldo Martins Brum**, cadastro nº 17094, nomeado no cargo de **Aux. Serviços de Saúde**, lotado na SEMSAU, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Processo Protocolado sob o nº 4174/2024;
Considerando a Lei Municipal nº. 1900/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido **Licença para Atividade Política** ao servidor **Reinaldo Martins Brum**, cadastro nº 17094, nomeado no cargo de **Aux. Serviços de Saúde**, lotado na SEMSAU, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único: O Servidor deve comprovar sua aprovação em convenção partidária até o prazo de 15 de agosto de 2024, sob pena de revogação da desincompatibilização concedida.

Art. 2º A Licença será referente ao período de 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 20505

DECRETO N.º 362/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Licença para Atividade Política ao servidor **Weudes Bento Vieira**, cadastro nº 175315, nomeado no cargo de **Agente de Serviço/Zelador**, lotado na SEMAS, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Processo Protocolado sob o nº 4181/2024;
Considerando a Lei Municipal nº. 1900/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido **Licença para Atividade Política** ao servidor **Weudes Bento Vieira**, cadastro nº 175315, nomeado no cargo de **Agente de Serviço/Zelador**, lotado na SEMAS, para participar do Processo Eleitoral 2024, a partir de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único: O Servidor deve comprovar sua aprovação em convenção partidária até o prazo de 15 de agosto de 2024, sob pena de revogação da desincompatibilização concedida.

Art. 2º A Licença será referente ao período de 05/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20506

DECRETO N.º 346/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora **Magda Regina Barreiros Serafim** no cargo comissionado de **Assessor - Apoio Operacional do Programa Criança Feliz** Cód 09.0.10 CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Magda Regina Barreiros Serafim**, inscrita no CPF nº ***.803.802-** e portadora do RG nº 685*** SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor - Apoio Operacional do Programa Criança Feliz** Cód 09.0.10 CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município

Protocolo 20507

DECRETO N.º 367/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da servidora Jéssica Nayara Ritter Moreno na função gratificada de Diretor - nas escolas e/ou creches, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a servidora **Jéssica Nayara Ritter Moreno**, cadastro nº 34592, para exercer a **função gratificada** de **Diretor - nas escolas e/ou creches**, FG - 01, cód. 08.2.01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores, a partir de 26/06/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/06/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 20522

DECRETO N.º 368/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da servidora Simone Rossato da Luz na função gratificada de Coordenador Pedagógico - nas Escolas e/ou Creches, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a servidora **Simone Rossato da Luz**, cadastro nº 34851, para exercer a **função gratificada** de **Coordenador Pedagógico - nas Escolas e/ou Creches**, FG - 01, cód. 08.2.03, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores, a partir de 26/06/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/06/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 20523

DECRETO N.º 366/2024 DE 05 JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Cedência de Servidores e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cedidos os Servidores abaixo relacionados, a prestarem serviços junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras-RO, pelo período de 04/07/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado, atendendo ao Acordo de Cooperação nº

001/2024.

- Dalva Tavares Souza da Cruz - Professora 40 horas - Cadastro: 1433-1
- Dionéia Aparecida de A. Marques - Professora 40 horas - Cadastro: 1226-2
- Haroldo Silva Souza - Professora 40 horas - Cadastro: 1106-1
- Celso da Silva Paiva - Motorista 40 horas - Cadastro: 3416-9
- Danielly Dias Paulek - Zeladora 40 horas - Cadastro: 3761-3
- Sônia A. Martins de Souza - Merendeira 40 horas - Cadastro: 1836

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/07/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20524

DECRETO N.º 370/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Licença Prêmio 03 (três) meses do servidor José de Souza Britto referente ao período aquisitivo de 29/07/2002 a 28/07/2007.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio ao servidor Claudio Inacio de Oliveira, cadastro nº 23094, nomeado no cargo de **Tec. N. Sup. II/Eng. Agrônomo**, lotado na SEMED.

Art. 2º A Licença referente ao período aquisitivo de 29/07/2002 a 28/07/2007, será gozada da seguinte forma, 90 (noventa) dias, do dia 07/06/2024 a 05/09/2024, e a afluência dos dias remanescente em período posterior.

Art. 3º De acordo com o art. nº 236 da Lei Municipal nº 1900/2011.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/06/2024.

Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20525

DECRETO N.º 369/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 295/2024 de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre permuta das servidoras Vilma Pinheiro, efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Fabiana Celso Barbosa Nobre, efetiva do Município de Vilhena/RO.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o art 1º do Decreto nº 295/2024 de 18 de junho de 2024, ficando com a seguinte redação:

“**Art 1º** Fica autorizada à permuta das servidoras Vilma Pinheiro, ocupante do cargo de Prof. Pedagogo - Educação Inf. e Séries Inic. Ens. Fund, efetiva municipal, cadastro nº 35335, do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Fabiana Celso Barbosa Nobre, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 16875, efetiva municipal, do Município de Vilhena/RO, pelo período de 05/06/2024 a **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com a Lei 1.727/2009 e suas alterações

posteriores. ”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 20526

DECRETO N.º 371/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da servidora Maritsa Grziebeluca na função gratificada de Orientador ED. EIEF, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Maritsa Grziebeluca**, cadastro nº 29475, para exercer a função gratificada de **Orientador ED. EIEF**, FG - 01, cód. 08.1.19, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores, a partir de 13/05/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/05/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20527

DECRETO N.º 372/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da servidora Neurian de Souza Piaia na função gratificada de Coordenador Pedagógico - nas Escolas e/ou Creches, FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Neurian de Souza Piaia**, cadastro nº 17680, para exercer a função gratificada de **Coordenador Pedagógico - nas Escolas e/ou Creches**, FG - 01, cód. 08.2.03, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores, a partir de 13/05/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/05/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 20528

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 7232/2023 e notas de empenhos nº. 1229/2024 e 1230/2024, em consoante com o Contrato nº 068/2024, autoriza a empresa **RONDOPAV CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **08.259.524/0001-03**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início imediato nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

- Construção de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem em Vias Urbanas, com área de 2.272.00 m² e extensão de 284,00m de pavimentação, no Bairro Eldorado.

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 01 de julho de 2024.

LISETE MARTH
DELAZARI
Prefeita Municipal
Serviços Públicos

EDENIR AUGUSTINHO
Sec. Municipal de Obras e

Ciente em: 01 de julho 2024.

JOSÉ HELIO RIGONATO DE ANDRADE
RONDOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 08.259.524/0001-03

Protocolo 20401

Anexo I

SERVIDOR	DIAS / SEMANA	Horas/dia	LOCAL	ATIVIDADE
Adelson Rodrigues Gomes	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Adilson Felix Soares	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Anderson dos Santos	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Antenor Ramos de Oliveira	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Levará almoço e auxiliará na manutenção dos veículos que estarão em serviço.
Aparecido Francisco de Santana	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Charles Costa Pereira	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Charles Ferreira Castro	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Claudioneis Zaniollo	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e desobstrução das linhas rurais.
Deyvid Andrade Mackowiak	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.

Edicarlo s M artins M o t t a Conceição	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
E d i l s o n Carrijo da Silva	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Edson Prado De Souza	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Acompanhará os caminhões, caso haja o rompimento de fiações elétricas e realizará manutenções nas escolas em casos de serviços elétricos extraordinários e urgentes.
Eli Dyonida Silva Pedro	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
E l i s e u Ferreira de Miranda	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
G e e l i s o n Almeida Damaren	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
I s a i a s Teixeira da Silva	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
J h o n a t h a n de Souza Santana	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Luiz Carlos Dias do Amaral	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
M a r c e l o Ramos de Oliveira	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
N a l m i r K e r b e r Paloschi	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
S i d i n e i Carlos da Silva	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
W e b e r s o n Gonçalves	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Auxiliará no assentamento de manilhas, construções de pontes, assentamentos de bueiros PEAD e armcos
W e l i o Rodrigues de Abreu	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordiná- rias.	Ruas, avenidas e estradas	Auxiliará no assentamento de manilhas, construções de pontes, assentamentos de bueiros PEAD e armcos

Protocolo 20430

Anexo II

Alan Souza Barboza	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extrordiná- rias	Ruas e avenidas	Realizará limpeza e conservação das ruas da cidade, poda de arvoredos e corte de grama dos órgãos públicos.
E d i v a l d o Rodrigues Vilela	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extrordiná- rias	Ruas e avenidas	Realizará limpeza e conservação das ruas da cidade, poda de arvoredos e corte de grama dos órgãos públicos.
José Sabino Silva	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extrordiná- rias	Cemitério Municipal	Ficará sobre aviso em caso de sepultamentos e outros serviços em horários extraor- dinários.

L u c i a n o Paes da Costa	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extrordiná- rias	Ruas e avenidas	Realizará limpeza e conservação das ruas da cidade, poda de arvoredos e corte de grama dos órgãos públicos.
Marcio Paes da Costa	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extrordiná- rias	Ruas e avenidas	Realizará limpeza e conservação das ruas da cidade, poda de arvoredos e corte de grama dos órgãos públicos.
Rosana da Silva Vieira Soares	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extrordiná- rias	Ruas e avenidas	Realizará limpeza e conservação das ruas da cidade, poda de arvoredos e corte de grama dos órgãos públicos.

Protocolo 20431

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2775/2024, em consoante com o Contrato nº 102/2024, autoriza a empresa **STRIKE CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **44.369.039/0001-56**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início imediato nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

- Construção de Pavimentação Asfáltica, Calçada, Meio fio e Sarjeta em uma área total de 11.871,08m² e extensão de 1.409,46m no BAIRRO PRIMAVERA - CONVÊNIO 923155/2021 MDR/CAIXA.

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 05 de julho de 2024.

**LISETE MARTH
DELAZARI**
Prefeita Municipal
Serviços Públicos

EDENIR AUGUSTINHO
Sec. Municipal de Obras e

Ciente em: 05 de julho 2024.

LUCILENE ALVES DA SILVA
STRIKE CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ nº 44.369.039/0001-56

Protocolo 20479

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 2775/2024, em consoante com o Contrato nº 102/2024, autoriza a empresa **CANUMÃ CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **13.439.461/0001-07**, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início imediato nos serviços ora contratados - objeto do referido processo.

Contratação de Empresa especializada para Construção de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D, compreende a execução de 956,60m de extensão e área de 7.900,12m² de pavimentação, e 535,55m de extensão para Drenagem Profunda no BAIRRO ELDORADO

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 05 de julho de 2024.

**LISETE MARTH
DELAZARI**
Prefeita Municipal
Públicos

EDENIR AUGUSTINHO
Sec. Mun.de Obras e Serviços

Ciente em: 05 de julho 2024.

LUIZ EDUARDO MACEDO DE SOUZA
CANUMÃ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 13.439.461/0001-07

Protocolo 20521

CONTRATO Nº 101/2024
PROCESSO nº 3869/2024 PE nº 053/2023

Ref. ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 62/2023 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 53/2023 - Processo nº
75/2023

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03, Centro, Buri/SP, CEP 18.290-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Marcelo de Oliveira Lima**, portador do RG sob nº 33.988.1***, expedida pela SSP/SP, CPF nº ***.580.618-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 062/2023, Processo Administrativo nº 3869/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, lavagens, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia FID ou RNFC em estabelecimentos credenciados no Estado de RONDÔNIA, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos pertencentes ao Município de CEREJEIRAS /RO, conforme critérios e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2024, oriundo da presente adesão, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da taxa administrativa permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da solicitação do(s) Serviço(s):

I - A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser conforme roteiro e instrumental gerado pelo sistema WEB de gerenciamento da frota, sendo ali estabelecidos os prazos para início e conclusão dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da realização do(s) Serviço(s) e da entrega da Nota Fiscal:

I - Os prazos para execução das manutenções/repairs/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos; porém, os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, e as manutenções corretivas dentro de um **prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas**, todas contadas a partir da aprovação do orçamento.

II - A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em geral utilizados, e quinzenalmente os serviços de abastecimentos, para fins de pagamento.

III - Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo(s) Fiscal(is) responsável(is) pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de desconto, a ser aplicado sobre o valor de cada serviço executado é de - 0,5% (menos meio por cento), sendo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento. O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisições de peças em geral utilizados, e quinzenalmente os serviços de abastecimentos, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores a serem pagos, aplicada a taxa administrativa, serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA e incidirá sobre o valor quinzenal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor quinzenal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos, postos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO NONO - As lojas, postos, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o município de Cerejeiras/CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DEZ - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

PARÁGRAFO ONZE - O pagamento será efetuado pelo Departamento

Financeiro do município de Cerejeiras, creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na conta Bancária do Contratado.

PARÁGRAFO DOZE - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO TREZE - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUATORZE - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 6.7 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro da CONTRATANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUINZE - O Departamento Financeiro da CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

PARÁGRAFO DEZESESSEIS - Quando ocorrer à situação prevista no subitem 6.16, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

PARÁGRAFO DEZESETE - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Convênio 111/2024/PGE-DERADM

Recurso de convênio: Ficha: 367

Gestão/Unidade: 020601 GABINETE DO SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 2502.1.701 Outras Transferências de Convênios

Programa de Trabalho: 26 782 0005 2026 0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Contra Partida: Ficha: 352 (R\$ 28.633,00)

Gestão/Unidade: 020601 GABINETE DO SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 0.1.501 Outros Recursos não Vinculados

Programa de Trabalho: 26 782 0005 2026 0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Convênio FITHA 2023

Recurso de Convênio Ficha: 541

Gestão/Unidade: 020601 GABINETE DO SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 2521.1.701 Outras Transferência de Convênios

Programa de Trabalho: 26 782 0005 1004 0000 - CONVÊNIO FITHA

Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Contra Partida: Ficha: 352 (R\$ 7.021,99)

Gestão/Unidade: 020601 GABINETE DO SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 0.1.501 Outros Recursos não Vinculados

Programa de Trabalho: 26 782 0005 2026 0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

A Contratada **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, **sob pena de rescisão**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Contratada:

I - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

II - Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

III - Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

IV - Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

V - Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE* os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

VI - Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes e aplicadas as penalidades cabíveis.

VII - Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

VIII - Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

IX - Cumprir fielmente com a execução do Objeto, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

X - Cumprir com o disposto no termo de Referência em especial

XI - Garantir pelo prazo de 90 (noventa) dias os serviços prestados, e se apresentado algum problema, oriundo do serviço prestado, dentro do prazo de garantia, se deslocar até o local para sanar a avaria, corrigindo-a sem ônus algum para o Consórcio.

XII - Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço objeto da presente Licitação.

XIII - Prestar os serviços objeto desta Licitação e fornecer as peças e produtos em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas advindas deste Processo Licitatório, utilizando recursos tecnológicos apropriados e disponibilizando infraestrutura e equipe técnica suficientes e qualificadas.

XIV - Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Consórcio, conforme a necessidade, limitando-se a 20 (vinte) unidades.

XV - Responder solidariamente com o estabelecimento credenciado por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

XVI - Responsabilizar-se solidariamente com o estabelecimento credenciado pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Consórcio quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

XVII - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE sujeitando-se

a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

XVIII - Realizar o credenciamento de outras oficinas, postos, lojas, auto peças e estabelecimentos, atendendo à necessidade apontada pelo Consórcio, nesta ou em outra Cidade, sem nenhum ônus à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Contratante:

I - Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

II - Cumprir com o disposto no termo de Referência,

III - Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

V - *Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos, devendo estes serem substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, às completas custas da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ficando o eventual custo com guincho a cargo da empresa contratada.*

VI - Executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

VII - Aplicar à empresa contratada as devidas penalidades, quando for o caso.

VIII - Sempre será garantido à empresa contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

IX - Informar à empresa contratada os eventuais defeitos identificados, mesmo que após a prestação dos serviços, e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

X - Prestado o serviço, fornecido o produto, a peça ou acessório, o mesmo será *recebido provisoriamente* pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

XI - O recebimento definitivo será dado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação qualitativa e quantitativa e consequente aceitação pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa, observados os seguintes limites:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir o município de Cerejeiras pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

IV - Valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

V - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

VI - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

VII - A critério do município de Cerejeiras, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e/ou entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VIII - A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

IX - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

X - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras - RO para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Município, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Luma Thais Dourado Costa
Rosilayne Raasch Padilha

CONTRATO Nº 102/2024
PROCESSO Nº 2775/2024

Termo de Contrato nº 102/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **STRIKE CONSTRUCOES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **STRIKE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.039/0001-56, com endereço na Rua Almirante Barroso nº 1393, Andar 1 andar, Bairro Centro, Ji-Paraná - CEP - 76.900-079, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Lucilene Alves da Silva**, RG nº 1128***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.571.332-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2775/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 012/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada para Construção de Pavimentação Asfáltica, Calçada, Meio fio e Sarjeta em uma área total de 11.871,08m² e extensão de 1.409,46m no BAIRRO PRIMAVERA, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse nº 923155/2021/MDR/Caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
 - o Edital da Licitação;
 - a proposta do contratado;
 - eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e

econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Falta de mão de obra qualificada;
- Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 2.203.000,00 (dois milhões e duzentos e três mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou

outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no DNIT-SICRO 3 04/2023 SEM DES. e CCU Comp. Própria e SINAPI - 08/2023 SEM DES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas

e concluídas após a ocorrência da anuidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XVI - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVII - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVIII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XIX - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso

exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos

não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLIV - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLV - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVI - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLVII - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

XLVIII - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

XLIX - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

L - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n° 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado,

serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia,

ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Ficha: 473 (RECURSO DE CONVÊNIO)
Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO
Funcional: 15.542.0005.1005.0000 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 474 (RECURSO DE CONVÊNIO)
Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO
Funcional: 15.542.0005.1005.0000 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 475 (CONTRAPARTIDA)

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 15.542.0005.1005.0000 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 03 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LUCILENE ALVES DA SILVA
STRIKE CONSTRUCOES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Luma Thaís Dourado Costa
Rosilayne Raasch Padilha

Protocolo 20473

CONTRATO Nº 106/2024

PROCESSO Nº 2770/2024

Termo de Contrato nº 106/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CANUMA CONSTRUCOES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de

Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CANUMA CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.461/0001-07, com endereço na Rua Janari Nunes nº S/N, sala 01 andar primeiro, Bairro Chicolandia, Nova Olinda do Norte - AM - CEP-69.230-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Luis Edurado Macedo de Souza** RG nº 9499***, expedido pela SSP/AM, CPF nº ***.776.292-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2770/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº 010/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica em T.S.D, Compreendendo a Execução de 956,60m de Extensão e Área de 7.900,12m² de Pavimentação, e 535,55m de Extensão para Drenagem Profunda no bairro Eldorado, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através de Emenda Especial, conforme código do Plano de Ação 09032023-038232, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- b) Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- c) Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Falta de mão de obra qualificada;
- b) Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- c) Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o

contratado:

- a) Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- b) Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- c) Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 1.507,326,00 (um milhão quinhentos e sete mil trezentos e vinte e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SICRO do mês de outubro do ano de 2023, SINAPI do mês de dezembro do ano de 2023 e DER do mês de outubro do ano de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XVI - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução

contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente

aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula,

permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§ 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

CONVÊNIO FEDERAL

020601 GABINETE DO SECRETÁRIO

1005.0000 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO E DRENAGEM

15.452.0005 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

0.2.706 Transferências Especiais 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 476 (R\$ 1.546.792,76)

CONVÊNIO FEDERAL

020601 GABINETE DO SECRETÁRIO

1005.0000 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO E DRENAGEM

15.452.0005 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

0.1.706 Transferências Especiais 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 477 (R\$ 16.786,77)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 05 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LUIS EDUARDO MACEDO DE SOUZA
CANUMA CONSTRUCOES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Luma Tais Dourado Costa

Rosilayne Raasch Padilha

Protocolo 20509

PORTARIA Nº 040/2024 - SEMOSP

Dispõe sobre a alteração da Portaria 001/2024.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **Edenir Augustinho Delazari**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.146/2022 e Decreto nº 021/2023,

RESOLVE:

Alterar a Portaria 001/2024 que regulamenta os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos autorizados a realizarem horas extras conforme cronograma abaixo:

Art. 1º Os servidores abaixo relacionados farão horas extras pelo período

de 06 (seis) meses: os motoristas e operadores atuarão na desobstrução das linhas na zona rural e zona urbana do município, conforme justificativa da Secretaria e cronograma constante no Anexo I desta Portaria, executando-se as urgências e emergências:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Adelson Rodrigues Gomes	Agente de Serviços / Gari NV II	29939
Adilson Felix Soares	Ag. de Conservação/ Eletricista NV I	29289
Anderson Dias dos Santos	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	37631
Antenor Ramos de Oliveira	Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves	12335
Aparecido Francisco de Santana	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	18139
Charles Costa Pereira	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	39217
Charles Ferreira de Castro	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	22837
Claudioneis Zaniollo	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	25950
Deyvid Andrade Mackowiak	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	41877
Edicarlos Martins Motta Conceição	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	41311
Edilson Carrijo da Silva	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	37575
Edson Prado De Souza	Ag. de Conservação/ Eletricista NV I	189707
Eli Dyoni da Silva Pedro	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	41922
Eliseu Ferreira de Miranda	Agente de Serviços / Gari NV II	27537
Geelison Almeida Damaren	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	39357
Isaias Teixeira da Silva	Agente de Serviços / Gari NV I	29904
Jhonathan de Souza Santana	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	41844
Luiz Carlos Dias do Amaral	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	22810
Marcelo Ramos de Oliveira	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	31968
Nalmir Kerber Paloschi	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	39810
Sidinei Carlos da Silva	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	34274
Weberson Gonçalves	Ag. de Conservação/Pedreiro	38385
Welio Rodrigues de Abreu	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	41255

Art. 2º Os servidores abaixo relacionados farão horas extras pelo período de 05 (cinco) meses na Zona Urbana do Município de Cerejeiras, conforme justificativa da Secretaria, conforme cronograma constante no Anexo II desta Portaria, executando-se as urgências e emergências:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Alan Souza Barboza	Agente de Serviços / Gari	39691
Edivaldo Rodrigues Vilela	Agente de Serviços / Gari NV I	27405
José Sabino Silva	Ag. de Serviços/ Coveiro	22853
Luciano Paes da Costa	Agente de Serviços / Gari NV I	27545
Marcio Paes da Costa	Ag. de Conservação/Jardineiro	27863
Rosana da Silva Vieira Soares	Agente de Serviços / Gari NV III	39683

Art. 3º O limite das horas extraordinárias é de 02 (duas) horas extras no dia, conforme art. 71 da Lei Municipal nº 1.900/2011.

Art. 4º A Secretaria deverá realizar o relatório descrevendo o trabalho realizado em cada etapa das horas extraordinárias.

Art. 5º Somente serão consideradas realizadas as horas extraordinárias validadas pelo supervisor ou chefe imediato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de junho de 2024.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto n.º 160/2021.

Protocolo 20428

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART**, brasileira, solteira, portador do **RG 117*** SESDEC/RO**, e do **CPF N.º ***.608.072-****, residente e domiciliado à **Rua Robson Ferreira, nº 3010, Bairro José Anchieta, Município de Cerejeiras-RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras conforme o Processo 1712/2024.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **Agente de Gestão Pública/Agente Administrativo**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **05/07/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 1.433,19 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal na qual estiver prestando serviços.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de

Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 03 de julho de 2024.

assinado digitalmente
Lisete Marth
Prefeita Municipal

SOLEAM SKARLLETH TAVARES
WOLFART

assinado digitalmente
Gustavo Alves Almeida Ferreira
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS assinado
digitalmente:
Ivo Leonardo da Silva Costa
Jefferson Patricio Dietrich

Protocolo 20433

ERRATA DO CONTRATO Nº. 247/2022**Onde se lê:**

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV). § 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV). § 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Cerejeiras, 03 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 20471

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 197/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.203.065/0001-59, com endereço na Rua. Portugal, 1803, Centro - Cerejeiras - RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Cleber Arlei Musskopf**, portador do RG sob nº 836710, expedido pela SSP RO, CPF nº 729.810.242-72, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 197/2023, em 24,81% no valor de R\$ 110.656,16 (cento e dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) alterando o valor de R\$ 445.883,40 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para R\$ 556.539,56 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 197/2023 do Processo 4787/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 02 (duas) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 28 de junho de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CLEBER ARLEI MUSSKOPF
AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 20498

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e o senhor **Lucas Dal Cortivo de Souza**, brasileiro, casado, portador do **RG 1124*** SESDEC/RO**, e do **CPF Nº ***.369.432-****, residente e domiciliado à **Rua Marcos Freire, nº 1542, Bairro Alvorada, Município de Cerejeiras-RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras conforme o Processo 1712/2024.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **Agente de Gestão Pública/Agente Administrativo**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com **início em 05/07/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 1.433,19 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar

a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal na qual estiver prestando serviços.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato,

na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 04 de julho de 2024.

assinado digitalmente
Lisete Marth
Prefeita Municipal

Lucas Dal Cortivo de Souza

assinado digitalmente
Gustavo Alves Almeida Ferreira
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS assinado
digitalmente:

Ivo Leonardo da Silva Costa
Jefferson Patricio Dietrich

Protocolo 20457

**CONTRATO Nº 095/2024
PROCESSO Nº 2633/2024**

Termo de Contrato nº 095/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **E B MOLINARI LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **E B MOLINARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.153.204/0002-18, com endereço na Av. das Nações nº 2618, Centro, Cerejeiras - RO. CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Eduardo Braga Molinari** RG nº 100440842***, expedido pela SSP/RS, CPF nº ***.073.260-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2633/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultas / Procedimentos ginecológicos, visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços aos usuários do SUS de nosso município. Com Recursos de Emendas Parlamentares com a União através do Ministério da Saúde, portaria ministerial Nº 3.640, de 22 de setembro de 2022, proposta nº 36000477567202200/2023 e portaria GM/MS Nº 798, de 30 de junho de 2023, proposta nº 36000505337202300/202 e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente

de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios

ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de

suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a

Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos:

1600 - Transferência de Recurso Fundo a Fundo 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho:

10.301.0018.1109.0000 - Atenção Primária a Saúde 10.301.0018.1110.0000

- Amparo a Saúde da Mulher 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Plano Interno: 430 e 431

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDUARDO BRAGA MOLINARI
E B MOLINARI LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Patrícia Rocha Sousa Dutra
Josimara da Silva Alvarenga

CONTRATO Nº 095/2024
PROCESSO Nº 2633/2024

Termo de Contrato nº 095/2024 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **E B MOLINARI LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **E B MOLINARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.153.204/0002-18, com endereço na Av. das Nações nº 2618, Centro, Cerejeiras - RO. CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Eduardo Braga Molinari** RG nº 100440842***, expedido pela SSP/RS, CPF nº ***.073.260-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2633/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultas / Procedimentos ginecológicos, visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços aos usuários do SUS de nosso município. Com Recursos de Emendas Parlamentares com a União através do Ministério da Saúde, portaria ministerial Nº 3.640, de 22 de setembro de 2022, proposta nº 36000477567202200/2023 e portaria GM/MS Nº 798, de 30 de junho de 2023, proposta nº 36000505337202300/202 e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente,

os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos:

1600 - Transferência de Recurso Fundo a Fundo 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho:

10.301.0018.1109.0000 - Atenção Primária a Saúde 10.301.0018.1110.0000 - Amparo a Saúde da Mulher 10.122.0022.2096.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Plano Interno: 430 e 431

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se

ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDUARDO BRAGA MOLINARI
E B MOLINARI LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Patricia Rocha Sousa Dutra
Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 20469

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.7*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **COOPERANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ 15.893.704.0001/08, situada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 177, Bairro Eldorado, CEP: 76997-000, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, Sra. **ROSANA STADNIK DUDA** brasileira, casada, portadora do RG nº 9.120.828*** SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº ***.839.419-**, doravante denominada **COOPERADO**, por meio do presente instrumento firmam Acordo de Cooperação, de interesse público, nos termos da Lei Municipal 2631/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de servidores da rede Municipal para a Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger para dar continuidade aos atendimentos Educacionais aos estudantes matriculados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os servidores cedidos não sofrerão quaisquer prejuízos em seus vencimentos e/ou vantagens, cabendo ao cooperado a remuneração direta de seus servidores.

Os ônus pela execução de serviços extraordinários serão de responsabilidade da cooperante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Servidores obedecerão aos horários estabelecidos pela cooperante devendo os registros de frequência e justificativas serem enviadas, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao DRH do cooperado, devidamente atestados.

CLÁUSULA QUARTA

Não haverá qualquer prejuízo quanto aos cargos ocupados pelos servidores junto ao COOPERADO, fazendo jus a todos os benefícios dispostos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

Os servidores cedidos observarão as regulamentações expedidas pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA SEXTA

Os servidores cedidos deverão ser designados para funções que priorizem o atendimento às questões que envolverem interesse do cooperado, desde que não contrariem as disposições previstas nas leis municipais;

CLÁUSULA SÉTIMA

Este acordo de cooperação terá vigência de 04 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação da parte interessada e acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
COOPERANTE

ROSANA STADNIK DUDA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
COOPERADO

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Elisangela Bruna Sost

Protocolo 20449

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **GESIELI DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora do **RG 141*** SESEDEC/RO**, e do **CPF N° ***.162.742-****, residente e domiciliada à Rua Pará, nº 4831, Bairro São José, Município de Colorado do Oeste - RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/SEMED conforme o Processo 055/2023.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **05/07/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou

rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.612,31 (três mil, seiscentos e doze reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá ao Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 03 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GESIELI DA SILVA GONÇALVES

Karine Nepomuceno dos Anjos
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
Nilza Sartori Cavassani
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 20452

PORTARIA N° 019/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de

Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 347/2024/DigProc

Objeto: Aquisição de gás de cozinha para as Escolas e Creches Municipais e água mineral para atender a SEMED.

Fiscal Titular: Luma Thais Dourado Costa - CPF: ***.071.082-**

Fiscal Suplente: Lucila Ferraz Bedor Jardim - CPF: ***.857.684-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 04 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 20435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, através do **Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.181.382/0001-25, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **ELISÂNGELA PEREIRA BATISTA**, brasileira, casada, portadora do RG 00066*** SESDEC/RO, e do CPF N° ***.847.132-**, residente e domiciliada à **Rua Antônio Lopes Coelho, 2132, Vilhena-RO**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal n° 2.876/2019 e do Edital 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras conforme o Processo 1712/2024.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR/EDUCADOR FÍSICO**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **05/07/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal n° 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.447,39 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 05 de julho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

ELISÂNGELA PEREIRA BATISTA

Gustavo A. Almeida Ferreira
PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Jefferson Patricio Dietrich
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 20484

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico n° 066/2024, do Processo Digital n° 3164/2024.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (notebook, monitores e dock station) para o departamento de contabilidade, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06

Endereço: Rua Antonio Carlos Zancan, n° 1537, Eldorado, Cerejeiras - RO CEP 76.970-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 19.000,00

Valor total da Licitação: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 05 de Julho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro

Pregoeiro

Dec. n° 467/2023.

Protocolo 20404

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO CONTRATO Nº. 169/2022

Onde se lê:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV). § 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Leia-se:

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV). § 1º - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cerejeiras, 03 de julho de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 20497

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1444 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.478.133,25 (Um Milhão, Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 - Urbanismo
15451 - Infra-Estrutura Urbana 154510005 - ESTRADA BOA 154510005.1.226000 - Implantação de Estacionamento e Sinalização em Vias Urbanas -Superávit 2023.
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....
..... R\$ 1.478.133,25 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 1.478.133,25

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal

Protocolo 20391

LEI MUNICIPAL Nº 1445 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 45.406,23 (Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10301 - Atenção Básica

103010007 - Saúde para Todos

103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.

3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - SUS R\$ 23.032,18 10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020007 - Saúde para Todos

103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal 3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - SUS R\$ 22.374,05

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....

..... R\$ 45.406,23

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal

Protocolo 20392

LEI MUNICIPAL Nº 1446 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.128.008,60 (Um Milhão, Cento e Vinte e Oito Mil, Oito Reais e Sessenta Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782- Transporte Rodoviário
267820005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
 267820005.1.160000-Pav. Asfáltica em Vias Urbanas-C.R.nº
 906219/2020/MDR/CAIXA. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e
 Instalações - RC..... R\$ 674.903,00
 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....
 R\$ 453.105,60 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
 R\$ 1.128.008,60

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 674.903,00 (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Três Reais) provenientes do Contrato de Repasse nº 906219/2020/MDR/CAIXA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e R\$ 453.105,60 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Cento e Cinco Reais e Sessenta Centavos), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
 Protocolo 20393

LEI MUNICIPAL Nº 1447 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 46.975,72 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA
267820005.1.196000 - AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRA
- CONVENIO 145/2022/PGE/DER-RO. 3.3.30.93.00.0000 -
Indenizações e Restituições - RC R\$
46.975,72 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 46.975,72

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de saldo remanescente do Convênio nº. 145/2022/PGE/DER-RO, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Estado de Rondônia, através do DER-RO.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
 Protocolo 20396

LEI MUNICIPAL Nº 1448 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 386.219,08 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Oito Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10301 -
Atenção Básica
103010007 - Saúde para Todos
103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do
SUS.
3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -
SUS R\$ 149.709,17 10302 - Assistência Hospitalar e
Ambulatorial
103020007 - Saúde para Todos
103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto
Atendimento e do Laboratório Municipal 3.1.90.16.00.0000 - Outras
Despesas Variáveis - Pessoal Civil - SUS R\$ 236.509,91
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 386.219,08

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de repasse do Governo Federal para implantação do Piso Nacional de Enfermagem, conforme disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Portaria GM/MS Nº 1.063, de 08 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
 Protocolo 20405

LEI MUNICIPAL Nº 1449 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.515.874,95 (Um Milhão, Quinhentos e Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 25 - Energia
25751 - Conservação de Energia 257510005 - ESTRADA BOA 257510005.1.228000 - Melhoria da Iluminação Pública da Sede e Distritos do Município. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC..... R\$ 300.000,00
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....
..... R\$ 1.215.874,95 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 1.515.874,95

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) provenientes do Plano de Ação nº 09032023-2-041755/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Ministério da Economia e R\$ 1.215.874,95 (Um Milhão, Duzentos e Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
 Protocolo 20407

LEI MUNICIPAL Nº 1450 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.818.217,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Dezoito Mil e Duzentos e Dezessete Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782- Transporte Rodoviário
267820005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
267820005.1.188000 - ASFALT. - CONVÊNIO Nº 917577/2021 - MINISTÉRIO DA DEFESA. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC..... R\$ 2.000.000,00
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....
..... R\$ 818.217,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 2.818.217,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) provenientes do Convênio nº 917577/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o MINISTÉRIO DA DEFESA e R\$ 818.217,00 (Oitocentos e Dezoito Mil e Duzentos e Dezessete Reais)

provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
 Protocolo 20408

LEI MUNICIPAL Nº 1451 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL
 ESPECIAL, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 328.617,93 (Trezentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Dezessete Reais e Noventa e Três Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária
082440008.1.229000 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - GND 3.
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - FNAS R\$ 100.000,00
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNAS R\$ 128.617,93
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - FNAS R\$ 100.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 328.617,93

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da Portaria MDS nº 886, de 18 de Maio de 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
 Protocolo 20409

LEI MUNICIPAL Nº 1452 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL
 ESPECIAL, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por

Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80,521.11 (Oitenta Mil e Quinhentos e Vinte Um Reais e Onze Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária
082440008.1.230000 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - GND 4.
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FNAS
..... R\$ 80.521,11 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 80.521,11

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da Portaria MDS nº 886, de 18 de Maio de 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 20411

LEI MUNICIPAL Nº 1454 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 319.431,00 (Trezentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10
- Saúde
10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos
103010007.1.232000 - Aquisição de Equipamentos para UBS - Proposta 15246041000123015. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - SUS R\$ 319.431,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 319.431,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da Portaria GM/MS Nº 1.213, de 11 de Setembro de 2023, do Ministério da Saúde, Proposta nº 15246041000123015.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 20426

LEI MUNICIPAL Nº 1453 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte programação:

01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01. 01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
01 - Legislativa
01.031 - Ação Legislativa
01.031.0001 - Legislativo Democrático
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serv. Administrativos da Câmara 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica..... R\$ 150.000,00 Total da Suplementação
..... R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação total ou parcial das dotações especificadas abaixo:

01 - ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA 01.01 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
01 - Legislativa
01. 031 - Ação Legislativa
01.031.0001 - Legislativo Democrático
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Apoio dos Serv. Administrativos da Câmara 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 150.000,00
Total da Redução.....
..... R\$ 150.000,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 20427

LEI MUNICIPAL Nº 1455 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele

sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10
- Saúde
10303 - Suporte Profilático e Terapêutico 103030007 - Saúde para Todos
103030007.1.233000 - Aquisição de Medicamento - Fundo a Fundo
- SESAU - Res. 592/2023. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
- SUS R\$ 100.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da Resolução 592/2023/ SESAU-CIB, de 28 de Dezembro de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 20441

LEI MUNICIPAL Nº 1456 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10
- Saúde
t10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos
103010007.1.234000 - Saúde Bucal - Fundo a Fundo - SESAU
- Resolução 592/2023. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS R\$ 116.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
R\$ 116.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da Resolução 592/2023/ SESAU-CIB, de 28 de Dezembro de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 20445

LEI MUNICIPAL Nº 1457 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.547,89 (Sessenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município
082440008.2.143000 - Manutenção do Programa Social Básico
- PSB - FNAS. 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - FNAS
..... R\$ 10.000,00 3.3.90.30.00.0000
- Material de Consumo - FNAS R\$
21.530,77 082440008.2.144000 - Manutenção do Programa Auxílio
Brasil - PAB - FNAS. 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - FNAS
..... R\$ 10.116,04 3.3.90.30.00.0000
- Material de Consumo - FNAS R\$
18.901,08 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 60.547,89

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte FNAS.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 20446

LEI MUNICIPAL Nº 1458 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente

Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.450,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município
082440008.1.207000 - MANUTENÇÃO DO PROCAD - SUAS.
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FNAS
 R\$ 9.450,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
 R\$ 9.450,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte FNAS.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de Março de 2024.

LEANDRO
 TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
 Protocolo 20450

LEI MUNICIPAL Nº 1459 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 68.899,83 (Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e três Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município
082440008.2.146000 - Co - Financiamento SEAS-RO - PISO FIXO PSB.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS
 R\$ 16.790,30 **082440008.2.147000 - Co - Financiamento SEAS-RO - MAMÃE CHEGUEI. 3.3.90.30.00.0000**
- Material de Consumo - FEAS
 R\$ 3.463,14 **082440008.1.144000 - Co - Financiamento SEAS-RO - CRIANÇA FELIZ.**
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS
 R\$ 12.527,31 **082440008.2.149000 - Co - Financiamento SEAS-RO - BENEFÍCIOS EVENTUAIS.**
3.3.90.32.00.0000 - Material de Distribuição Gratuita - FEAS
 R\$ 18.117,07 **082440008.2.150000 - Co - Financiamento SEAS-RO - PISO FIXO PSE.**
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - FEAS
 R\$ 18.002,01 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**
 R\$ 68.899,83

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço

patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte FEAS/SEAS-RO.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 13 de Março de 2024.

LEANDRO
 TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
 Protocolo 20456

LEI MUNICIPAL Nº 1460 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 41.023,03 (Quarenta e Um Mil, Vinte Três Reais e Três Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária
082440008.1.231000 - Piso Fixo de Incentivo à Parceria Público-Privado - Corumbiara. 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - FEAS
 R\$ 41.023,03 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**
 R\$ 41.023,03

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro estadual referente ao Cofinanciamento do SUAS, pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS-FEAS.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Março de 2024.

LEANDRO
 TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
 Protocolo 20461

LEI MUNICIPAL Nº 1461 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente

Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.112,34 (Mil, Cento e Doze Reais e Trinta e Quatro Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município
082440008.2.151000 - Co - Financiamento SEAS-RO - PISO VARIÁVEL.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS
..... R\$ 1.112,34 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 1.112,34

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte FEAS/SEAS-RO.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Março de 2024.

LEANDRO
 TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
 Protocolo 20472

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO Nº. 135/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA SOUZA & DENICULI LTDA.

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 135/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1047/2022.

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob o n.º 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOUZA & DENICULI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.335.360/0001-19, com sede a Rua TV das Palmeiras, n.º 5220, Bairro Centro, Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Alan Reges Deniculi Junior, Representante legal da Empresa, portador do CPF n.º 021.864.243-12 e RG n.º 23163412002-3 GEJSPC/MA, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 08/2022/SEMPPLAN, Processo Licitatório n.º 1745/2021/SEMPPLAN, Processo Administrativo n.º 1047/2022/SEMED, do tipo menor unitário, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n.º 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços n.º 010/2015 de 30/01/2015, Artigos **42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14**, e demais exigências deste Edital. Na forma a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa, visando a Locação de Software de Gestão de Ensino para as Escolas Municipais e Secretaria de Educação de Corumbiara-RO, na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores

disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Administração Municipal de Corumbiara/RO. Conforme processo: 1745/2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente CONTRATO é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2022, Contrato n.º. 135/2022, Processo Licitatório n.º. 1745/2021/SEMPPLAN, Processo Administrativo n.º 1047/2022 - SEMED, Ata de Registro de Preços n.º. 026/2022, e suas alterações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1 Fica prorrogado por igual período 12 (doze) meses, o prazo de vigência do CONTRATO 135 de 15/07/2022 (ID 14251), especificamente ao item 7.1, a contar a partir do término da vigência (15/07/2024), considerando a necessidade da continuidade dos registros de informações da vida escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais.

4 - CLÁUSULA QUARTA DAS CLÁUSULAS FALTANTES

4.1 - Ficam a CONTRATANTE e CONTRATADA, sujeitos às demais cláusulas/itens do Contrato 135/2022, firmado em 15 de julho de 2022.

4.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbiara-RO, 01 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal - (assinatura eletrônica) Alan Reges Deniculi Junior - Empresário - (assinatura eletrônica) Josiney Juchnieviski de Oliveira - Fiscal do Contrato - (assinatura eletrônica) Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - (assinatura eletrônica) Ronaldo Patrício dos Reis - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos - (assinatura eletrônica) Cintia Cavalcante de Freitas - Testemunha - (assinatura eletrônica) Elmira Paula de Souza - Testemunha - (assinatura eletrônica)

Protocolo 20389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº094/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/ 2024
 Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
 Contratada: GOMES & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA
 CNPJ: 33.549.523/0001-40
 Fiscal do Contrato: Orlando Francisco de Souza
 Valor: R\$ 22.327,50 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
 Nota de Empenho Nº 288/2024

- O objeto do presente contrato trata-se da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (pães, bolos, salgados e coffee break), conforme contrato nº 094/2024. Este termo encontra-se consubstanciado nas notas de Empenho nº.288/2024, Processo Administrativo nº 521/2024/SEMAS, que constituem partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação.

Corumbiara - RO; 01 de julho de 2024

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito Municipal
 Termo de Posse nº.196/2021

Protocolo 20447

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA NT SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129 - Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº **729.564 SSP/RO** e **CPF nº 755.849.642-04**, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO.

CONTRATADA: Empresa **NT SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.247.020/0001-18, com sede à Rua Jose Pedro Velozo, nº 1050, bairro Setor Industrial, na cidade de Comodoro, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Fabio Jose Fritsch**, portador do **CPF. Nº 001.364.051.-85** e **RG nº CNH 03045754916DETRAN/M**, residente e domiciliado à Rua Jose Pedro Velozo, nº 1050, bairro Setor Industrial, na cidade de Comodoro, estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A contratante resolve, em conformidade com a Cláusula Décima Terceira, seus incisos constante na Lei 14.133/2021, **RESCINDIR, de forma amigável e consensual**, o Contrato nº 084/2024, referente ao Processo nº 1127/2024/SEMOSP, oriundo do processo principal 566/2024/SEMOSP, cujo objeto é Locação de motoniveladora para execução de patrolamento nas estradas vicinais neste município de Corumbiara/RO, conforme detalhamento constante no Projeto, ETP - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e demais documento que norteia o processo no valor de R\$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Distrato é motivada por inexecução parcial dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

É competente o **FORO** do **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Distrato Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os seus efeitos legais.

Corumbiara/RO, 03 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito
Contratante

Pela Contratada
NT SERVIÇOS E TRANSPORTE
FABIO JOSE FRITSCH
CPF nº 001.364.051-85
(assinatura eletrônica)

Edson da Silva Moura
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Ronaldo Patrício dos Reis
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Isauro de Cerqueira
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

NOME: **Douglas Rafael Lara da Silva**
NOME: **Gabriel Souza Cassamareke**

Protocolo 20390

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do ofício nº. 38/ SEMAS- ADM/2024 de 04/03/2024 -ID 734225 e Ofício nº.100/ SEMAS- ADM/2024 de 03/07/2024, ID: 831364, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 007/2023 (processo eletrônico nº4143/2022), publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 133 em 17/11/2023, tal demanda é em razão desistência do candidato convocado no edital de convocação nº.43/2024 e pedido de exoneração.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 007/2023 (processo eletrônico nº nº4143/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses.

Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de petição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min**.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: 29 - **DOCUMENTOS PARA POSSE**.

Espigão do Oeste/RO, 05 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
AUXILIAR CUIDADOR		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Maria Janaina de Araujo da Silva Bispo	Auxiliar Cuidador	15º
Kamonn de São Paulo	Auxiliar Cuidador	16º

Espigão do Oeste/RO, 05 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	.*-
02	Informar Telefone para contato	.*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	.*-
04	Cédula de Identidade - RG	.*-

05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.)	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigital-Declaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 20520

PORTARIA Nº. 1162/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 96/SEMAF/2024.

RESOLVE:

Nomear a senhora **ELAINE KUHN**, CPF ****..967.302.**** em substituição da titular da portaria a servidora **SILVANA TEREZINHA HERMANN FERREIRA**, matrícula 8729, CPF ***.164.492-***, cargo de Coordenador Geral de Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de **12/08/2024** à **31/08/2024**, por motivos de Férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 20508

PORTARIA Nº. 1176/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 787/2024, referente a Despesa com Contratação de Empresa para Serviço de Reforma no Posto de Saúde 14 De Abril, Localizada Na Linha 14 De Abril, Gleba 24, Km 45, Setor 14 De Abril, S/N Zona Rural, a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 05/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 20510

PORTARIA Nº. 1186/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscais de obra do Processo 787/2024, referente a Reforma no Posto de Saúde 14 De Abril, Localizada Na Linha 14 De Abril, Gleba 24, Km 45, Setor 14 De Abril, S/N Zona Rural, os servidores **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS** e **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, a partir de 05/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 20511

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4038/SEMADER
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 037/CCP/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE AQUISIÇÕES DE PEÇAS/ÓLEOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA A REVISÃO DOS 40.000 KM DO VEÍCULO OROCH INTENSE 16M - PLACA RSY8F28 ANO 2022/2023, MARCA RENAULT, PERTENCENTE A FROTA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SEMADER.

Às Treze horas do dia 05 de julho do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de Compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 464/PGM/2024.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 1311-1312/SEMADER/2024 de 03/07/2024 totalizando um valor de R\$ 2.760,00 (Dois Mil Setecentos e Sessenta Reais), em favor da empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA** sob o CNPJ: 20.721.022/0001-58. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) **Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**

Conforme parecer jurídico de nº 464/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo, salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.
Coordenadora de Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 20467

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO REGULAMENTAR 421, DE 03 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO REGULAMENTAR Nº 409, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.324/2023, de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo I, do Decreto Regulamentar n.º 409 de 29 de janeiro de 2024, que passa a vigorar conforme anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, 03 de julho de 2024.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

ANEXO I
A PRODUTIVIDADE SERÁ AFERIDA MENSALMENTE POR PONTOS ATRIBUÍDOS E AVALIADOS POR SECRETÁRIO DA PASTA CONFORME TABELA:

NUMERAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Exercício efetivo do cargo com comprovação de assiduidade total sem afastamento (ressalvadas previstas em lei) de acordo com o registro de frequência no ponto eletrônico.	P = 40
2	Assiduidade total sem afastamento (ressalvadas previstas em lei) mediante comprovação de comparecimento do servidor	P = 4
3	Empenho no desenvolvimento regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso, devidamente atestada para o secretário da pasta, demonstrar zelo pelo equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo, durante o mês de competência, em função de má utilização do equipamento.	P = 6
4	Não ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência incluída a penalidade de advertência	P = 4
TOTAL		100

ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO CONFORME AVALIAÇÃO		
PONTUAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
46 a 62	50%	R\$ 1.000,00
63 a 84	75%	R\$ 1.500,00
85 a 100	100%	R\$ 2.000,00

Protocolo 20402

Nº 23/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 04/07/2024, o valor de R\$ 1.435.775,70 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), depositado na Caixa Econômica Federal na Agência 2783, conta 647094-0, através do Contrato de Repasse n.º 953504/2023/MCIDADES/CAIXA do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a execução de ações relativas ao mobilidade urbana.

Pimenta Bueno, 05 de julho de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 20400

TESOURARIA

Nº 24/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 05/07/2024, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54.633-X, conforme Ofício nº 495/GAB/PREF/2024 do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno- RO. O presente Repasse tem por objetivo a aquisição de equipamentos para a UBS Frei Silvestre.

Pimenta Bueno, 05 de julho de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 20436

Nº 25/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 05/07/2024, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54.632-1, conforme Ofício 614/2024 do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno- RO. O presente Repasse tem por objetivo a contratação de serviços médicos.

Pimenta Bueno, 05 de julho de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 20443

PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 01 a 30/07/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante este período, conforme Suspensão de Gozo de Férias 5 de 04/07/2024 (ID 1203957).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 08/07/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Norberto Borsatti, matrícula 704350, ocupante do cargo de Coordenador, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados nos períodos de 14/10 a 05/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20485

PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 08 a 12/07/2024;

Considerando a demanda de trabalhos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, o que impossibilita ausentar-se durante este período, conforme o Ofício 174 de 05/07/2024 (ID 1206387).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 08/07/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora, Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima, matrícula 704232, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 09 a 13/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20486

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 107/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ Nº 25.165.749/0001-10

Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 1803 em Alphaville Industrial Barueri/ SP

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) mês e valor do Contrato nº 101/2023, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, para atender às necessidades das Secretarias e Unidades do Município, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 13086/2022.

DO PREÇO: O preço do presente termo aditivo é de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados à o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) destinados à Prefeitura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação, conforme Despacho 362 (1197002):

a) Gabinete do Prefeito - GP

Projeto Atividade: 2.004

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral- SEMPLAN

Projeto Atividade: 2.006

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMED

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

Valor R\$27.000,00

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP

Projeto Atividade: 2.012

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

Valor R\$45.000,00

e) Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST

Projeto Atividade: 2084

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

f) Secretaria Municipal de Agricultura, - SEMAGRI

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

Valor R\$45.000,00

g) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração- SEMFAZ

Projeto Atividade: 2.008

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

h) Fundo Municipal de Saúde- SEMSAU

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

Valor R\$60.000,00

i) Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - AUTARQUIA

Projeto Atividade: 2045

Elemento de Despesa 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa 3.90.30.00.00

l) Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

Valor R\$70.000,00

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 1 (um) mês, a partir da expiração da vigência do Contrato nº 101/2023 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 101/2023 - P.G.M. celebrado em 14.07.2023.

DA DATA: 03 de julho de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador - Geral

Protocolo 20474

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 150/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 22.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E M N SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **M N SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.590.221/0001-60 situada à Rua Barão do Melgaço nº 4766, bairro Centro no município de Rolim de Moura/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada por MURILO NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **.752.98*-* SSP/SP e CPF nº ***.918.548-**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão da dotação orçamentaria para fazer frente nos termos do contrato nº 150/2022 - P.G.M., conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 87 (1203414)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo ocorrerão à conta da seguinte programação: Projeto/Atividade 2082 - Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serv. Médico Hospital. Odontol. e Laboratoriais.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador - Geral

Protocolo 20482

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 12.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E MAGIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **MAGIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.114.101/0001-57, situada à Avenida Joaquim Gomes de Souza, nº 1943, bairro Jardim Santa Ana no município de Pontes e Lacerda/MT, neste ato denominada CONTRATADA e representada por JOÃO VICTOR ALVARES MAGIO, brasileiro, solteiro, médico, residente domiciliado no município de Pontes e Lacerda/MT, portador da Carteira de Identidade **9615*.* SESP/MT e CPF nº ***.351.381-**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão da dotação orçamentaria para fazer frente nos termos do contrato nº 123/2022 - P.G.M., conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 129/CPC/2024 (1196536).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo ocorrerão à conta da seguinte programação: Projeto/Atividade 2082 - Manter as Atividades da Média e Alta Complexidade - MAC e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador - Geral

Protocolo 20483

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8041, DE 05 DE JULHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	00	Fundo Municipal de Saúde	
306	10.302.0015.2082.0000	- Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta		500.000,00
	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	003-142	- MAC - Transf. Bloco Custeio		
	F.R.: 0.1.600.0	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 05 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 20480

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 - Centro - Pimenta Bueno - RO - CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Comissão de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/08/2024 ÀS 08:59H
Horário de Brasília

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 14/08/2024 ÀS 09:00H
Horário de Brasília LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 846.559,50 (oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

OBJETO: A Construção de Pista de Caminhada e Banheiros no Parque Urbano no Município de Pimenta Bueno RO referente ao termo de convênio nº 247/PGE-2020., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 05 de julho de 2024

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 492/2024

Protocolo 20403

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 01/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos. Decreto Regulamentar Nº 390/2023 que regulamenta a licitação na modalidade leilão no âmbito municipal, através dos leiloeiros, nomeados através da Portaria Municipal Nº 77/SEMFAZ/2024 de 03 de julho de 2024, torna pública a abertura da licitação abaixo, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, para a **ALIENAÇÃO de 02 (dois) imóveis** integrantes do patrimônio público municipal, conforme descrito no objeto abaixo:

OBJETO: Constitui objeto a realização de licitação na **MODALIDADE LEILÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, para realizar a venda de 02 (dois) imóveis municipais, sendo:

I Lote 08, quadra 25, setor 01, na Avenida Costa e Silva, 914, Bairro Alvorada, com área total de 600,00 m², matrícula n. 432, livro 2 do Registro de Imóveis de Pimenta Bueno, **avaliado no valor de: R\$ 168.780,00 (cento e sessenta e oito reais, setecentos e oitenta reais).**

II - Lote 03/02 Unificando-a, quadra 34, setor 03, na Rua Tiradentes, Bairro Apedia, com área total de 720 m², matrícula n. 20.935, livro 2 do Registro de Imóveis de Pimenta Bueno, **avaliado no valor R\$ 179.866,95 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).**

DATA DA ABERTURA: 31/07/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Edital e demais documentos podem ser consultados no site www.licitanet.com.br, ou no portal da transparência da Prefeitura de Pimenta Bueno através do site eletrônico:

https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao&id_menu=3 e também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Pimenta Bueno-RO, 05 de julho de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Leiloeiro
Portaria Nº 77/SEMFAZ/2024

Protocolo 20481

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS DO ARQUIVO GERAL

Edital de ciência de eliminação de documentos nº 001/2024

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - COPAD -, instituída pela Portaria Administrativa nº 84/2022, publicada no Diário Oficial Dos Municípios de Rondônia de 28/09/2022, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2024, elaborada pela CODPAG e aprovada pelo titular do Gabinete do Prefeito,

Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, conforme IDS Ofício 01 de 09/04/2024 (ID 1093527) (ID 1093534) (ID 1093538) (ID 1093540) (ID 1093542) (ID 1093544) (ID 1093549) (ID 1093552), faz saber a quem possa interessar que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS DO ARQUIVO GERAL** eliminará a documentação relacionada na referida listagem que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://pimentabueno.ro.gov.br/>.

Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias das peças, mediante requerimento, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos e Processos do Arquivo Geral - CADPAG.

Unidade produtora/acumuladora: Arquivo Geral do Município

Pimenta Bueno, 20 de Junho de 2024

Blaudeci Marcal do Nascimento
Presidente

Juliana Perozo da Silva
Membro

Ricardo Bautz
Membro

Protocolo 20397

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2024

Processo Administrativo nº: 3991/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 39/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: BELA E CHIC INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 05.268.903/0001-71

Endereço: EST ADAM BLUMER, 8735 LOTE 33 - JARDIM GANDE, MAGE - RJ, CEP: 25914-213 Telefone: (21) 3632-0232

Valor fornecedor: R\$ 2.613,0 0 (dois mil seiscentos e treze reais)

Fornecedor: ECOLIM EIRELI

CNPJ: CNPJ: 17.221.558/0001-08

Endereço: R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-014 Telefone: 06 93421 1616

Valor fornecedor: R\$ 51.566, 60 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

Fornecedor: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA

CNPJ: 50.202.063/0001-07

Endereço: R VENCESLAU BRÁS, 146 BRCAO ALVENARIA - SÃO PEDRO, JIPARANA - RO, CEP: 76913-645 Telefone: (69) 3421-7162

Valor fornecedor: R\$ 80.694, 59 (oitenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Fornecedor: R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 38.306.886/0001-79

Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B - NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: 06934513434

Valor fornecedor: R\$ 47.435, 16 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

Fornecedor: SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA

CNPJ: 25.684.429/0002-57

Endereço: AV BEIRA RIO, 481 ***** - CENTRO, GUAJARA-MIRIM - RO, CEP: 76850-000 Telefone: (69) 8109-0400

Valor fornecedor: R\$ 20.334, 40 (vinte mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Fornecedor: FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 07.376.250/0001-70

Endereço: AV NORTE SUL, 4760 ***** - CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO, CEP: 76940-000 Telefone: (69) 3442-5660

Valor fornecedor: R\$ 26.557, 82 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais oitenta e dois centavos).

Fornecedor: HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 26.581.761/0001-78

Endereço: R RIO BRANCO, 2262 ***** - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 76963-734 Telefone: (69) 3443-1918

Valor fornecedor: R\$ 3.588,0 0 (três mil quinhentos e oitenta reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 05 de julho de 2024.

Protocolo 20442

PORTARIA MUNICIPAL Nº 537/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria (ID 1202125); e

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1205489);

R E S O L V E:

Art. 1º **Designar** EUZIANE EVANGELISTA XAVIER, matrícula 603762, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portadora da CNH nº ***263***05, com validade até 28/04/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: A servidora deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20448

PORTARIA MUNICIPAL Nº 538/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1205009);

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1205556);

R E S O L V E:

Art. 1º **Remanejar** MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula 104165, ocupante do cargo de MOTORISTA CNH A-D, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 08/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20451

PORTARIA MUNICIPAL Nº 541/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1206082);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, SELIAMAR DE LIMA TEIXEIRA, matrícula 704289, do cargo de Coordenadoria de Cobrança Amigável, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 05/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20459

PORTARIA MUNICIPAL Nº 539/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1206045);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, PAULO DE TARSO VECHE E SILVA JUNIOR, matrícula 704100, do cargo de Corregedor-Geral do Município, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20463

PORTARIA MUNICIPAL Nº 540/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1206176);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, FABIANE ANTUNES DA SILVA PACHECO, matrícula 704396, do cargo de Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 05/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20465

PORTARIA MUNICIPAL Nº 542/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1200626);

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** ANA CAROLINE GONCALVES DA SILVA, matrícula 104414, da Função Gratificada Nível 1 (FG1), da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º **Remanejar** ANA CAROLINE GONCALVES DA SILVA, matrícula 104414, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ para o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º **Nomear** ANA CAROLINE GONCALVES DA SILVA, matrícula 104414, no cargo de Assessoria Técnica III, no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20468

PORTARIA MUNICIPAL Nº 543/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 623 de 05/07/2024 (ID 1206500);

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1206623);

RESOLVE:

Art. 1º **Remanejar** MURILO LUCAS APARECIDO SANTOS SANTANA, matrícula 104421, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20514

PORTARIA MUNICIPAL Nº 544/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração do servidor (ID 1206603);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1206777);

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, MIGUEL PEREIRA SAUDE, matrícula 102035, do cargo de MOTORISTA CNH A-D, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20515

PORTARIA MUNICIPAL Nº 545/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido no Ofício 622 de 05/07/2024 (ID 1205510); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1206118);

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** GABRIELA VIDAL DE SOUSA, inscrito no CPF nº***.657.122-**, no cargo de Assessoria Técnica - III, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data do dia 08/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20516

PORTARIA MUNICIPAL Nº 546/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 621 de 04/07/2024 (ID 1204236);e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1206129);

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** NEIDE MARIA ROOS ELER, inscrito no CPF nº***.706.937-**, no Cargo de Assessora Técnica VI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20517

PORTARIA MUNICIPAL Nº 547/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido no Requerimento da Servidora (ID 1201896);

Considerando o parecer jurídico (ID 1206768); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1206804);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado a SHEILA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS, matrícula 103468, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, pelo período de 06/07/2024 a 11/10/2024 para assumir como Conselheira Tutelar, em substituição à titular MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA, matrícula 704530, em virtude de desincompatibilização, para atividade política.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 05/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20518

PORTARIA MUNICIPAL Nº 549/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento da servidora (ID 1183801); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1206917);

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** licença remunerada a servidora MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA, matrícula 704530, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2º A servidora deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20519

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 119/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Nomear Matusalém Bernardi, matrícula 104052, ocupante do cargo de Eletrotécnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Gestor do Convênio nº 45/2024/PGE-SEOSP**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, no processo administrativo nº 1-802/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 20413

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 120/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Obiner Caldas Silva, matrícula 704385, ocupante do cargo Coordenador de Serviços Gerenciais, lotado na Secretaria Municipal Obras, serviços Públicos e Trânsito, para FISCALIZAR o recebimento dos insumos de que trata o **Convênio nº 45/2024/PGE-SEOSP**, Revitalização da Iluminação Pública do Bairro Bela Vista no Município de Pimenta Bueno. Posteriormente acompanhar a execução da instalação dos insumos que será com equipe "própria" do Município, de que não trata o convênio.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 20414

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 121/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Nomear Matusalém Bernardi, matrícula 104052, ocupante do cargo de Eletrotécnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Gestor do CNV/310/SEOSP/PGE/2023**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, no processo administrativo nº 1-11931/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 20415

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

PORTARIA Nº 122/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Obiner Caldas Silva, matrícula 704385, ocupante do cargo Coordenador de Serviços Gerenciais, lotado na Secretaria Municipal Obras, serviços Públicos e Trânsito, para FISCALIZAR o recebimento dos insumos de que trata o **Convênio nº CNV/310/SEOSP/PGE/2023**, Revitalização da Iluminação Pública do Distrito de Urucumacua. Posteriormente acompanhar a execução da instalação dos insumos que será com equipe "própria" do Município, de que não trata o convênio.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 20417

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

PORTARIA Nº 125/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Nomear Matusalém Bernardi, matrícula 104052, ocupante do cargo de Eletrotécnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Gestor do Convênio nº 25/2024/PGE-SEOSP**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, no processo administrativo nº 1-793/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 20418

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

PORTARIA Nº 127/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Obiner Caldas Silva, matrícula 704385, ocupante do cargo Coordenador de Serviços Gerenciais, lotado na Secretaria Municipal Obras, serviços Públicos e Trânsito, para FISCALIZAR o recebimento dos insumos de que trata o **Convênio nº 25/2024/PGE-SEOSP**, Revitalização da Iluminação Pública do Bairro Pioneiros no Município de Pimenta Bueno. Posteriormente acompanhar a execução da instalação dos insumos que será com equipe "própria" do Município, de que não trata o convênio.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 20420

PORTARIA Nº 124/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Obiner Caldas Silva, matrícula 704385, ocupante do cargo Coordenador de Serviços Gerenciais, lotado na Secretaria Municipal Obras, serviços Públicos e Trânsito, para FISCALIZAR o recebimento dos insumos de que trata o **Convênio nº 34/2024/PGE-SEOSP**, Revitalização da Iluminação Pública dos Bairros Apediá, BNH 1 E BNH 2 no Município de Pimenta Bueno. Posteriormente acompanhar a execução da instalação dos insumos que será com equipe "própria" do Município, de que não trata o convênio.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e

proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 20421

PORTARIA Nº 126/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Nomear Matusalém Bernardi, matrícula 104052, ocupante do cargo de Eletrotécnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Gestor do Convênio nº 34/2024/PGE-SEOSP**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, no processo administrativo nº 1-784/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 20423

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 128/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Nomear Matusalém Bernardi, matrícula 104052, ocupante do cargo de Eletrotécnico da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Gestor do Convênio nº CNV/266/SEOSP/PGE/2023**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, no processo administrativo nº 1-9858/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 20424

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 129/2024/ SEMOSP.

Pimenta Bueno/RO, 05 de julho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022 Decreto 6287 de 01/02/2022(ID 254305), de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 Decreto 6343 de 25/02/2022(ID 254305);

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Obiner Caldas Silva, matrícula 704385, ocupante do cargo Coordenador de Serviços Gerenciais, lotado na Secretaria Municipal Obras, serviços Públicos e Trânsito, para **FISCALIZAR** o recebimento dos insumos de que trata o **Convênio nº CNV/266/SEOSP/PGE/2023**, Revitalização da Iluminação Pública do Bairro Alvorada do Município de Pimenta Bueno. Posteriormente acompanhar a execução da instalação dos insumos que será com equipe "própria" do Município, de que não trata o convênio.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;
II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Protocolo 20425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 057/2024/SEMAST De, 05 de Julho de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº 6901/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias civil de Alimentação para fora no Município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R\$ 70,00 (setenta reais) para atender ao Motorista que irá levar o veículo Oroch placa RPK1A53 para revisão obrigatória de 30 mil KM, a ser realizado na autorizada Renault no Município de Cacoal no dia 08 de Julho de 2024.

André Fabricio Santos Souza - Motorista

CPF: ***.728.***-86

Matrícula: 104320

01 (uma) diária no valor total de R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento será por meio do veículo oficial Oroch, placa RPK1A53, com saída no dia 08 de julho de 2024 por volta das 07:30h de Pimenta Bueno com destino a Cacoal, com retorno será mesmo dia com chegada estimada às 16h em Pimenta Bueno.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, 05 de julho de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 20496

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 183/2024.

Pimenta Bueno, 05 de Julho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 6837/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **10 (dez) Diárias Estimativas de Deslocamento**, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o Servidor abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessária considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades de Porto Velho e Ariquemes em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar perdas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 02 (dois) meses. O veículo de transporte a ser utilizado será o que estiver disponível no dia.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Sergio Tadeu Novakoski	CPF: 431.***.***-68	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 20500

PORTARIA SEMSAU Nº 184/2024.

Pimenta Bueno 05 de Julho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 6867/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **20 (vinte) diárias de Deslocamento**, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os Servidores abaixo relacionados. A realização da despesa se faz necessário considerando que os mesmos irão participar da Reunião da Câmara Técnica e CIB, nos dias 10 e 11 de Julho de 2024 no município de Porto Velho/RO.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Andreia Ferreira Sampaio	CPF: 851.***.***-53	04
Rosângela Siqueira da Silva	CPF: 468.***.***-72	04
Cícero Martins da Silva	CPF: 162.***.***-10	04
Gracielen Cristina Milomes Alves	CPF: 901.***.***-87	04
Jefferson da Silva	CPF: 327.***.***-49	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á dia 09/07/2024 às 08:00 horas e retorno no dia 12/07/2024 às 07:00 horas. O veículo a ser utilizado será Touro Placa QTG8G93.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 20502

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0302/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 055/2010 art. 133 e art. 1º, II. I da Lei Complementar nº 64/90, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, a servidora **EVANETE ELIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG 599.720 SSP/RO e inscrita no CPF Nº 606.9XX.XX2-00 a título de desincompatibilização da Função nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Complementar Municipal nº 055/2010 art.133, a partir de 05/07/2024 até a data das eleições municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20410

Port.: 0303/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR, SUELEM PAMELA DA SILVA ANSCHAU**, portador da Cédula de Identidade nº 1087381 SEDESC/RO e inscrito no CPF nº 006.4XX.XX2-76, do Cargo/função de **DIRETORA DA VIGILANCIA SANITARIA**, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de Julho de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20434

Port.: 0304/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR, MATHEUS MEZAK DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 13.261.047-9 SSP/PR e inscrito no

CPF nº 097.0XX.XX9-28, do Cargo/função de **DIRETOR DA VIGILANCIA SANITARIA**, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de Julho de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20437

Port.: 0305/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 055/2010 art. 133 e art. 1º, II. I da Lei Complementar nº 64/90, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, a servidora **JOSE ANTONIO JUSTINIANO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG 280.276 SSP/RO e inscrita no CPF Nº 422.4XX.XX2-04 a título de desincompatibilização da Função nos termos da Lei Complementar Federal nº 64 de 18/05/1990 e Lei Complementar Municipal nº 055/2010 art.133, a partir de 05/07/2024 até a data das eleições municipais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20438

Port.: 306/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Gabinete, que tem por objetivo a **GERENCIAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS**, do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- Aceitar ou recusar preposto;
- Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega,

acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

- Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
- Certificar;
- Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- Orientar glosa em faturas;
- Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
CONTRATO:

CARLOS GERMANO FERREIRA DA SILVA
MELO

Proc. Nº 360/2023
Contrato nº 021/2023

GESTOR DE

SUELEN PEDRON

Proc. Nº 360/2023
Contrato nº 021/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/06/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 05 DE Julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 20440

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PADARIA)**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo 611/2024.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 05 de Julho de 2024.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratações

Protocolo 20453

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo 587/2024.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 05 de Julho de 2024.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratações

Protocolo 20455

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Ordem de Paralisação Nº 002 / 2024			
Objeto: Construção de flats no balneário.			
Contratada: A.D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA			
CONTRATO			
Nº 41/2023	Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias	Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias	
Valor do Contrato: R\$ 509.645,74 (quinhentos e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)			
Processo Licitatório nº 1343/2022, Tomada de Preços nº 04/2023			
Fiscal do Contrato		Gestor do Contrato	
Titular: Jessica Lopes Alencar		Titular: SEMOSP	
O Prefeito Municipal, JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar A.D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA a paralisar os serviços, objeto do Contrato n.º 41/2023, a partir da data de 09 de abril de 2024.			
Os motivos da paralisação dos serviços são decorrentes as alterações no projeto solicitados, sendo necessárias demolições e o aumento de serviços os quais não estão previstos no orçamento original.			
O prazo de paralisação será por 90 (noventa) dias, contados de 09/04/2024.			
Fica o cronograma de execução prorrogado automaticamente por igual período, nos moldes do art. 79, §5º da Lei n.º 8666/93.			

Santa Luzia d'Oeste - RO, 28 de junho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo - Prefeito Municipal

A.D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
Sr. Alisson David da Silva

Protocolo 20395

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 118/GP/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor, **CLAUDEVON MARTINS ALVES** - Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, matrícula nº 207, o afastamento obrigatório, remunerado, para fins de **desincompatibilização eleitoral, referente aos três meses que antecedem o pleito**, com vigência a partir do dia 06/07/2024, conforme exigido pela legislação eleitoral (no período de 06/07/2024 a 06/10/2024), nos termos da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 05 de Julho de 2024.

Espigão do Oeste/RO, 05 de Julho de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 20470

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA EDITAL Nº 2/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-10/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, através da CMEO - CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para uma e futura e eventual **Contratação de Empresa especializada para execução da iluminação da Praça Municipal da CMEO-RO**.

No valor estimado para pretensa contratação é de **R\$ 355.726,22 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)**, tudo conforme disposto no Edital 2 de 04/07/2024 (ID 833114) em anexo.

Data de Publicação: 05/07/2024 11:02

Início das Propostas: 08/07/2024 08:00

Limite para Impugnação: 17/07/2024 08:00

Limite para Esclarecimentos: 17/07/2024 08:00:00

Abertura das Propostas: 22/07/2024 09:01

Limite p/ Recebimento de Propostas: 22/07/2024 09

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acesso ao Edital: <https://pncp.gov.br/app/editais/04391603000112/2024/7>

Mais informações via e-mail ccp@espigaodoeste.ro.leg.br.

Espigão do Oeste/RO, 05 de julho de 2024.

WELTON SOARES PEREIRA
Agente de Contratação e Pregoeiro

Protocolo 20429

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.568.872/0001-40 com sede na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SÓSTENES DA SILVA MENDES, portador do RG nº 96**30, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF/MF nº 923*****49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo n.º 073/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.139/0001-28, com sede na Rua José Vieira Caula, nº 6021, Bairro Igarapé, Porto Velho - RO, CEP: 76.824-424, neste ato representada pelo Sr. WAGNER DOS SANTOS SIMONATO, Sócio Administrador, portador do RG nº 5****3, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF nº ***.887.***-97, que de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças, especificado(s) no Termo de Referência (Anexo I), do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO, INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 03 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS.	SRV	07	131,67	921,69
02	instalação de AR-CONDICIONADO de 22.000 A 30.000 btus em parede de gesso OU CONCRETO, INCLUINDO tubulação de cobre e isolantes, até 05 metros, contendo todos OS acessórios.	SRV	06	323,78	1.942,68
03	instalação de AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 btus em parede de concreto INCLUINDO tubulação de cobre e isolantes, até 05 metros, contendo todos OS acessórios.	SRV	02	608,27	1.216,54

04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A limpeza e higienização AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 12.000 a 18.000 btus INCLUIDO materiais.	SRV	36	72,96	2.626,56
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A limpeza e higienização AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 22.000 A 30.000 btus INCLUIDO materiais.	SRV	26	98,43	2.559,18
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A limpeza e higienização AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 32.000 A 60.000 btus INCLUIDO materiais.	SRV	10	257,29	2.572,90
07	SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe - condensadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	577,18	2.885,90
08	SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe -evaporadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	349,25	1.746,25
09	SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Degelo - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	99,29	496,45
10	SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Temperatura - aparelho AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	96,27	481,35
11	SERVIÇO DE TROCA DE Ventilador Condensadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	96,27	481,35
12	SERVIÇO DE TROCA DE Turbina da Evaporadora - aparelho ar-condicionado split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	137,71	688,55
13	SERVIÇO DE TROCA DE Compressor - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	967,01	4.835,05
14	SERVIÇO DE TROCA DE Chave Contatora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	125,19	625,95

15	SERVIÇO DE TROCA DE Motor Swing - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	107,93	539,65
16	SERVIÇO DE TROCA DE Hélice - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	79,86	399,30
17	SERVIÇO DE TROCA DE Capacitor - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	99,29	496,45
18	SERVIÇO DE TROCA DE Placa Receptora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	386,80	1.934,00
19	SERVIÇO DE TROCA DE Pressostato de Alta Pressão - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	194,27	971,35
20	SERVIÇO DE TROCA DE Pressostato de Baixa Pressão - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 12.000 a 18.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	194,27	971,35
21	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus	SRV	05	77,71	388,55
22	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus , MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	77,71	388,55
23	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	159,73	798,65
24	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-22, AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	155,41	155,41
25	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 12.000 a 18.000 btus , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	02	164,05	328,10
26	SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe - condensadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	566,39	1.699,17
27	SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe -evaporadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	328,96	986,88
28	SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Degelo - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	89,36	268,08

29	SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Temperatura - aparelho AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	91,52	274,56
30	SERVIÇO DE TROCA DE Ventilador Condensadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	100,15	300,45
31	SERVIÇO DE TROCA DE Turbina da Evaporadora - aparelho ar-condicionado split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	146,35	439,05
32	SERVIÇO DE TROCA DE Compressor - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	1.031,76	3.095,28
33	SERVIÇO DE TROCA DE Chave Contatora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	130,81	392,43
34	SERVIÇO DE TROCA DE Motor Swing - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	107,93	323,79
35	SERVIÇO DE TROCA DE Hélice - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	98,00	294,00
36	SERVIÇO DE TROCA DE Capacitor - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	129,51	388,53
37	SERVIÇO DE TROCA DE Placa Receptora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	428,68	1.286,04
38	SERVIÇO DE TROCA DE Pressostato de Alta Pressão - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	194,27	582,81
39	SERVIÇO DE TROCA DE Pressostato de Baixa Pressão - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	194,27	582,81
40	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 22.000 a 30.000 btus	SRV	03	107,93	323,79
41	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS, AR-CONDICIONADO DE 22.000 a 30.000 btus	SRV	03	77,71	233,13
42	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 22.000 a 30.000 btus , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	178,72	536,16

43	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 22.000 a 30.000 btus INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	183,04	549,12
44	SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe - condensadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	593,59	593,59
45	SERVIÇO DE TROCA DE Placa Mãe -evaporadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	677,34	677,34
46	SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Degelo - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	98,43	98,43
47	SERVIÇO DE TROCA DE Sensor de Temperatura - aparelho AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	94,97	94,97
48	SERVIÇO DE TROCA DE Ventilador Condensadora - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	299,60	299,60
49	SERVIÇO DE TROCA DE Turbina da Evaporadora - aparelho ar-condicionado split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	300,03	300,03
50	SERVIÇO DE TROCA DE Compressor - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	1.562,78	1.562,78
51	SERVIÇO DE TROCA DE Chave Contatora - aparelho AR-CONDICIONADO split, DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	165,34	165,34
52	SERVIÇO DE TROCA DE Motor Swing - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	120,88	120,88
53	SERVIÇO DE TROCA DE Hélice - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	243,91	243,91
54	SERVIÇO DE TROCA DE Capacitor - aparelho AR-CONDICIONADO split, DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	114,40	114,40
55	SERVIÇO DE TROCA DE Placa Receptora - aparelho AR-CONDICIONADO split, DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	429,97	429,97
56	SERVIÇO DE TROCA DE Pressostato de Alta Pressão - aparelho AR-CONDICIONADO split, DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	194,27	194,27

57	SERVIÇO DE TROCA DE Pressostato de Baixa Pressão - aparelho AR-CONDICIONADO split DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	194,27	194,27
58	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 32.000 a 60.000 btus	SRV	01	120,88	120,88
59	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 32.000 a 60.000 btus, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	77,71	77,71
60	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	248,66	248,66
61	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 32.000 a 60.000 btus INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	255,13	255,13
TOTAL				49.800,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do fornecedor e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovação repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade

gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços/produtos a serem contratados/adquiridos serão conforme necessidade das Secretarias e são para período de aproximadamente 12 (doze) meses estimativa realizada com base na utilização anterior similar.

11.2. A Contratada deverá executar os serviços/produtos objeto deste Termo de Referência, mediante requisição assinada por servidor responsável.

11.3. Comparecer no local indicado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviços.

11.4. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

a) Troca de peças máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Limpeza do ar-condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;

11.5. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

11.6. Local de execução: Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO.

11.7. A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

12. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

12.2. As contratações da prestação de serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

12.3. A Empresa que tiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

12.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

12.5. Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à Câmara Municipal a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

12.6. A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à Câmara Municipal, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.2. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pimenta Bueno - RO, 01 de julho de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes

Wagner dos Santos Simonato

Vereador Presidente

Administrador

Sócio

Visto: Cristiano Armondes de Oliveira

Moura da Silva

Procurador Legislativo

Reserva

Valdivan

Fornecedor - Cadastro

**ANEXO
CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: VALDIVAN MOURA DA SILVA

CNPJ nº 23.987.743/0001-00,

Endereço: Rua Major Amarante, nº. 751.

Bairro: Jardim das Oliveiras.

Cidade: Pimenta Bueno.

Estado: Rondônia.

Telefone: (69) 9982-8553 / WhatsApp: (69) 98131-1746;

E-mail: mouravaldivan7@gmail.com.

Representante: Valdivan Moura da Silva

Protocolo 20406

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 39/CMPB/GP/2024

DE 05 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANDERSON PEREIRA** portador do Cpf ***.563.232-** no Cargo de Assessor Legislativo no Gabinete do Vereador **SIDINEI MARCOS MENDES**, conforme Lei Municipal 2.835/2021.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de Julho de 2024.

Pimenta Bueno, RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves

- CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 20416

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº. 33/2024

Inexigibilidade nº 05/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: Custear despesa com a contratação de empresa especializada em serviço de atualização e revisão do Regimento interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fulcro no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	12.612.994/0001-86	R\$ 40.000,00
Valor total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 03 de julho de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 20399

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024
CUSTEAR DESPESA COM INSCRIÇÃO EM CURSO PARA
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES****AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**.

1. DO OBJETO:

1.1. Custear despesa com inscrição em curso para capacitação de servidores, referente ao tema: Contratação Direta (dispensa de licitação e inexigibilidade), dispensa eletrônica; sistema de registro de preço.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A capacitação de servidores é o pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Com fulcro no **Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021:**

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade

para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. "

4. DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1. Contratação Direta da empresa Public Thinker Treinamentos e Capacitação LTDA, com CNPJ nº 36.338.049/0001-04, com sede na Rua Tereza Amelia, 8377, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP 76.829-326, Porto Velho/RO.

5. DA QUANTIDADE:

5.1. A descrição, quantitativo e o valor estimado está detalhada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFIC.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO	Inscrição	04	R\$ 2.590,00	R\$ 10.360,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Despesa	Ficha
01.0310001.2001	33.90.39	Outros serviços de terceiros - PJ	10

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. A fundamentação e requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência.

7.2. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa por Inexigibilidade e viabiliza a contratação em favor da empresa supracitada.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 05 de julho de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 20412

Processo nº. 29/2024

Inexigibilidade de Licitação nº06/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: Custear despesa com inscrição em curso para capacitação de servidores, referente ao tema: Contratação Direta (dispensa de licitação e inexigibilidade), dispensa eletrônica; sistema de registro de preço.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
Public Thinker Treinamentos e Capacitação LTDA	36.338.049/0001-04	R\$ 10.360,00
Valor total R\$ 10.360,00 (dez mil e trezentos e sessenta reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 05 de julho de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 20464

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024

1. CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

2. CONTRATADO:

Valeriotte Sociedade Individual de Advocacia.

3. OBJETO:

Contratação de empresa de advocacia especializada para atualização e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do município de Santa Luzia D'Oeste.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:

A contratante pagará à contratada pelos serviços R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5. DOTAÇÃO:

Empenho nº 155/2024; Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.0001; Programa de Trabalho: 01.0310001.2001; Elemento despesa: 33.90.39; Ficha 10.

6. VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados a data da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Santa Luzia D'Oeste/ RO, 04 de julho de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 20466

